



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES PÚBLICOS EXTERNOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AUDIPE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação dos Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundada em 19/12/2002, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, personalidade jurídica própria, de âmbito estadual, integrada exclusivamente pelos ocupantes do cargo de Auditor Público Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A associação usará a denominação AUDIPE em seus documentos, placas, material publicitário ou educativo e em qualquer outro meio de referência necessário à sua identificação e divulgação.

Art. 3º. A AUDIPE tem sede à Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, CEP 78.049-915, Cuiabá/MT, e foro na cidade de Cuiabá, Capital de Mato Grosso.

Art. 4º. São princípios da AUDIPE:

I - a autonomia da Entidade;

II - a defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição da República e das normas que não lhe forem conflitantes;

III - a liberdade de expressão de seus associados;

IV - o incentivo ao debate e o respeito à diversidade de opiniões;

V - a gestão participativa e transparente;

VI - a cooperação entre os associados para o desenvolvimento do controle externo e do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 5º. Constituem finalidades da AUDIPE:

I - promover o intercâmbio dos Auditores Públicos Externos com entidades associativas assemelhadas, incentivando a cooperação e a solidariedade mútua, estreitando e fortalecendo a união desses agentes públicos com o fim de representar e defender os interesses gerais dessa categoria, necessária e indispensável ao desempenho das atribuições da atividade típica de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II - promover a união, a harmonia, a coesão e a solidariedade entre os associados e destes com a Entidade, no sentido de manter a unidade e a representatividade da classe;

III - promover a valorização, a dignidade, a independência, a indispensabilidade e a inviolabilidade dos associados, no exercício de suas funções;

IV - defender:

a) o fortalecimento do controle externo;

b) o concurso público como única forma de ingresso no cargo de Auditor Público Externo;

c) a atuação do Auditor Público Externo em todas as auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

d) a instituição de garantias e prerrogativas para o exercício das atribuições dos Auditores Públicos Externos;

e) a divulgação dos resultados das ações de controle externo realizadas pelos Auditores Públicos Externos, observado o devido processo legal;

f) a valorização e a independência funcional do Auditor Público Externo no exercício das atribuições típicas do cargo, assegurando a instituição e efetividade de suas garantias e prerrogativas funcionais, assim como buscar um padrão remuneratório que garanta essa independência;

g) a remuneração para o cargo de Auditor Público Externo condizente com a especialização, a responsabilidade e a complexidade das suas atribuições;

h) princípios e procedimentos nacionalmente padronizados para o exercício das atribuições típicas de controle externo;

i) ideias e propostas que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios constitucionais, bem assim com os fundamentos e objetivos deste Estatuto.

j) a independência institucional dos Tribunais de Contas como órgãos de envergadura constitucional e essencial para o exercício do controle externo da Administração Pública;

k) a probidade na Administração Pública, o patrimônio público e social e a responsabilidade fiscal;

l) o cumprimento da legislação nacional, em especial as normas referentes à Administração Pública e à correta aplicação dos recursos do erário;

m) a aplicação do princípio da impessoalidade nos gastos públicos;

n) os trabalhos e manifestações técnicas dos Auditores Públicos Externos, inclusive seus autores, pugnando pela sua aprovação, sem modificações ou ressalvas, quando do seu julgamento perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

V - promover a cooperação mútua entre Auditores Públicos Externos, Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas, neste incluídos seus membros e substitutos, em prol da eficiência, eficácia e efetividade do controle externo;

VI - lutar pela garantia do livre exercício das funções inerentes aos Auditores Públicos Externos, segundo princípios e padrões nacionais e internacionais de auditoria pública;

VII - participar de estudos, debates e discussões junto ao Tribunal de Contas de Mato Grosso que causem impacto nas despesas com pessoal;

VIII - pugnar para que o Tribunal de Contas atue efetivamente para coibir a prática de assédio moral contra os Auditores Públicos Externos, inclusive por meio de campanhas preventivas e outras medidas pedagógicas.



Parágrafo Único - A AUDIPE não apoiará manifestações de natureza político-partidária de caráter eleitoral ou fundada em crença religiosa, nem tomará qualquer iniciativa estranha à persecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 6º. É assegurado o direito de ser admitido como associado efetivo da AUDIPE ao servidor do Tribunal de Contas de Mato Grosso que ocupe o cargo de Auditor Público Externo.

Parágrafo Único - A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos previstos neste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria em meio físico ou eletrônico.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. São direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado em eleições para os cargos da Diretoria e da Comissão Fiscal;

II - participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;

III - gozar da representação processual quando qualquer lei ou ato normativo estabeleça risco às atribuições, aos direitos, às garantias e prerrogativas profissionais dos Auditores Públicos Externos;

IV - exercer as nomeações e delegações que lhes forem atribuídas;

V - usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela AUDIPE, diretamente ou por meio de convênio;

VI - contribuir com trabalhos de interesse científico em matérias afins ao controle externo, bem assim com trabalhos de interesse da categoria;

VII - ter acesso à prestação de contas e à situação financeira da associação, as quais devem ser dadas ampla divulgação;

VIII - requerer ao Diretor Presidente, com subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, indicando com detalhes o assunto a ser apreciado;

IX - requerer ao Diretor Presidente a inclusão, na ordem do dia, da Assembleia Geral Ordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dos assuntos que pretenda propor para debate;

X - recorrer à Comissão Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias, de qualquer ato da Diretoria.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados, previstos neste artigo, só poderão ser exercidos por aqueles que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições ou outro débito qualquer e no gozo das prerrogativas conferidas por este Estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados efetivos:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e de outros regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar;

II - zelar pelos interesses morais, materiais e profissionais da associação, evitando tornar público assuntos sigilosos, abstendo-se, ainda, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso no recinto social;

III - satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e das contribuições adicionais instituídas na forma do Estatuto e de quaisquer outros débitos com a AUDIPE;

IV - respeitar e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

V - manter seus dados cadastrais atualizados, informando as alterações, de preferência por sistema eletrônico disponível para essa finalidade ou, na falta deste, mediante encaminhamento de formulário próprio;

VI - contribuir para a elevação do prestígio, dos direitos, garantias e prerrogativas dos Auditores Públicos Externos.

§ 1º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias da AUDIPE.

§ 2º. Os associados excluídos ou desligados não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Entidade, nem à indenização de qualquer espécie.

SEÇÃO III - DA DEMISSÃO

Art. 9º. O associado que desejar desligar-se da associação deverá manifestar-se por pedido formal à Diretoria em meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Único - O desligamento não isenta o pagamento de débito vencido e comprovado pela Diretoria.

SEÇÃO IV - DA EXCLUSÃO

Art. 10º. A exclusão do associado ocorrerá:

- I - automaticamente, pela perda do cargo de Auditor Público Externo;
- II - havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º. Considera-se justa causa a conduta do associado que importe:

- I - no descumprimento das obrigações estatutárias ou regimentais e/ou aquelas decorrentes de decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - na adoção de conduta incompatível, indigna ou contrária aos objetivos da AUDIPE ou à dignidade dos Auditores Públicos Externos;
- III - na hipótese de proposição de medidas contrárias aos princípios e finalidades da AUDIPE;
- IV - no ato de emprestar cunho político-partidário à AUDIPE.

§ 2º. Para conduzir o processo de apuração de infração cometida pelo associado deverá ser formada uma comissão, constituída de 3 (três) membros indicados pela Diretoria, sendo assegurado ao acusado a oportunidade do contraditório e da ampla defesa em todas as etapas do procedimento.

§ 3º. Da decisão da comissão que concluir pela exclusão do associado do quadro da associação é exigida a deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo que o voto do associado cuja exclusão esteja em pauta não será computado na respectiva deliberação.

§ 4º. Ao ser excluído, o associado não fará jus à devolução de suas contribuições mensais anteriores à exclusão.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. São órgãos deliberativos da AUDIPE:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Comissão Fiscal.

§ 1º. Serão eleitos, juntamente com a Diretoria, 2 (dois) suplentes, sendo um para o cargo de Secretário e outro para o de Tesoureiro.

§ 2º. O exercício de qualquer cargo eletivo na estrutura organizacional da associação não será remunerado, bem como as atividades de seus associados, ressalvados os casos previstos no regimento interno.

§ 3º. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberações da associação, será constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sendo soberana em suas decisões.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para:

I - apreciar o Relatório Anual da Diretoria, relativo ao exercício anterior;

II - apreciar e julgar o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras da associação, relativos ao exercício anterior.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria simples da Diretoria, pela Comissão Fiscal ou mediante representação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, salvo os casos explicitamente previstos neste Estatuto.

§ 1º. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de associados, haverá a especificação dos motivos da convocação e assinatura do respectivo requerimento endereçado à Diretoria, podendo o Edital ser assinado por apenas um dos associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento, na hipótese do Diretor Presidente não tomar as providências cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A convocação para Assembleia Geral será efetivada por meio de mensagem circular encaminhada aos associados por meio eletrônico, ou aviso pela imprensa, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo o Edital publicado no sítio da AUDIPE na rede mundial de computadores.

§ 3º. Para o fim específico de destituição de membros dos órgãos deliberativos, alteração do Estatuto ou dissolução da Entidade, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada em 1ª (primeira) convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar, e em 2ª (segunda) e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. O quórum para deliberação da Assembleia Geral, quando não houver regulamentação diversa específica, será sempre por maioria simples dos votos.

§ 2º. É vedada representação e/ou votação em Assembleia Geral por qualquer tipo de mandato ou procuração.

§ 3º. Havendo empate nas votações, o Presidente da Assembleia Geral tem o voto de qualidade para desempatar.

§ 4º. As Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor Presidente, que depois de expor o objetivo da convocação, as presidirá.

§ 5°. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será aberta pelo seu substituto legal e na falta deste, pelo Presidente da Comissão Fiscal e, por último, pelo signatário do requerimento de convocação na hipótese do § 1° do art. 14 do Estatuto da associação.

§ 6°. A Assembleia Geral e a respectiva votação poderão ocorrer por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada associado será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

§ 7°. Em caso de Assembleia Geral virtual, a lista de presença será substituída por declaração de presença, assinada pelo Diretor Presidente e Secretário, contemplando o nome completo dos presentes.

§ 8°. A manifestação dos participantes poderá ocorrer por meio eletrônico indicado pela diretoria, assegurada a identificação do participante e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais.

Art. 16. À Assembleia Geral compete:

I - eleger os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;

II - revogar o mandato de membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;

III - destituir os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal que concorrerem com a prática de atos que atentem contra a dignidade da função dos Auditores Públicos Externos;

IV - decidir, em única instância, sobre a exclusão:

a) do membro que se dedicar, enquanto estiver na Diretoria da AUDIPE, à atividade político-partidária;

b) do associado que emprestar cunho político-partidário à associação;

V - reformar ou alterar o Estatuto da associação;

VI - aprovar ou alterar o Regimento Interno da AUDIPE;

VII - deliberar sobre os assuntos de interesse da associação e de seus membros, submetidos a seu julgamento, nos termos do presente Estatuto;

VIII - apreciar recursos de sua competência, na forma deste Estatuto;

IX - apreciar o Relatório Anual da Diretoria e julgar o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras da associação, todos referentes ao exercício anterior;

X - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis para a associação;

XI - definir o valor da contribuição mensal de que trata o caput do art. 32 deste Estatuto;

XII - escolher os membros da Comissão Eleitoral;

XIII - aprovar o Orçamento Anual da AUDIPE;

XIV - resolver casos omissos neste Estatuto e nas normas complementares da associação;

XV - decidir sobre a dissolução da AUDIPE.

§ 1º. As contas anuais da associação serão apresentadas pela Diretoria devidamente acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal.

§ 2º. Qualquer membro da Diretoria ou associado poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado, a realização de Assembleia Geral, para os fins previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 3º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em condições de votar.

§ 4º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo é exigido o quórum mínimo de dois terços dos votos na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17. A gestão da AUDIPE compete à Diretoria, constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo um de Secretário e outro de Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Os atos normativos da Diretoria denominar-se-ão Resoluções, as quais serão numeradas em séries anuais, devendo conter as assinaturas do Diretor Presidente e de pelo menos um dos componentes da Diretoria.

Art. 18. Compõem a Diretoria:

I - Diretor Presidente;

II - Tesoureiro; e

III - Secretário.

§ 1º. No caso de afastamento provisório, devidamente motivado, de qualquer membro da Diretoria, os seus encargos serão assumidos:

I - se for o Diretor Presidente, pelo Secretário;

II - se for o Tesoureiro ou o Secretário, pelo respectivo suplente.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá a Presidência da Diretoria o Secretário.

§ 3º. No caso de vacância dos cargos de Tesoureiro ou de Secretário, os seus encargos serão assumidos pelos respectivos suplentes.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - representar a associação em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da Entidade e de seus associados;

II - regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas complementares da associação, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;



III - executar as decisões da Assembleia Geral;

IV - exercer a administração da AUDIPE, gerindo o patrimônio da associação e garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;

V - garantir a associação de qualquer integrante do cargo de Auditor Público Externo sem discriminação de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando-se apenas as determinações deste Estatuto;

VI - baixar normativas necessárias aos seus serviços;

VII - contratar e dispensar pessoal, serviços e produtos, de acordo com as necessidades;

VIII - apresentar anualmente a prestação de contas, o relatório de suas atividades, o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior até o último dia útil do segundo trimestre subsequente à Comissão Fiscal;

IX - organizar o orçamento para o próximo exercício, submetendo-o à apreciação da Comissão Fiscal;

X - criar e extinguir comissões temporárias para fins específicos e designar os respectivos membros;

XI - sindicar sobre atos contrários aos interesses da AUDIPE ou de seus membros;

XII - dar encaminhamento aos requerimentos de renúncia apresentados por membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;

XIII - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal devida pelos associados;

XIV - resolver e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, a serem referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

Art. 20. A Diretoria só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 2 (dois) membros.

§ 1º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente em datas fixadas pelo Diretor Presidente, ou extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer dos membros da Diretoria.

§ 2º. Por deliberação da Diretoria, poderá ser constituída comissão, de caráter transitório, integrada de Auditores Públicos Externos, com o objetivo de desenvolver estudos sobre matérias específicas do interesse da classe.

Art. 21. Ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao seu substituto, compete:

I - representar a associação em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente, nas questões relacionadas com a defesa dos interesses da Entidade e de seus associados, e/ou delegar a representação aos demais membros da Diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as demais normas regulamentadoras e as decisões da Assembleia Geral;

III - presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente é o ordenador de despesas natural da associação, assinando em conjunto com o Tesoureiro os pagamentos da AUDIPE.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas contábeis da associação;

II - efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar o Relatório Anual para ser submetido à Assembleia Geral;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - preparar as pautas das Assembleias Gerais e divulgá-las conforme previsto neste Estatuto;

II - lavrar as atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelos associados presentes, e registrá-las, quando for o caso, no cartório competente;

III - redigir as atas das reuniões da Diretoria;

IV - acompanhar o Diretor Presidente nas audiências;

V - colaborar na elaboração do Relatório Anual da Diretoria.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 24. A Comissão Fiscal será constituída de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista neste Estatuto, permitida uma recondução.

§ 1º. A Comissão Fiscal terá um Presidente, eleito entre os seus membros.

§ 2º. No caso de impedimento provisório ou de vacância de qualquer membro da Comissão Fiscal, haverá nova eleição em Assembleia Geral.

Art. 25. Compete à Comissão Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria;

III - apresentar à Assembleia Geral pareceres sobre assuntos contábeis, de gestão financeira e patrimonial da Entidade;

IV - analisar o Orçamento Anual para o exercício seguinte, apreciando-o até 15 (quinze) de novembro de cada ano;

V - opinar sobre as despesas extraordinárias, não constantes no Orçamento Anual;

VI - apresentar à Diretoria sugestões de interesse da associação, bem como dar pareceres sobre assuntos que lhes sejam encaminhadas pela Diretoria ou pelos associados, quando não atendidos pela Diretoria;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no caput do art. 14 deste Estatuto;

VIII - apurar responsabilidades sempre que tiver conhecimento de irregularidades na prestação de contas da Diretoria;

IX - apreciar recurso de decisão da Diretoria sobre exclusão e readmissão de associados.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DA COMISSÃO FISCAL

Art. 26. A eleição da Diretoria será por meio de voto, secreto, direto e universal dos associados com direito a voto.

Art. 27. Os procedimentos eleitorais e a apuração dos resultados da eleição ficarão a cargo de Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros escolhidos entre os associados, em Assembleia Geral, e será constituída até 1º (primeiro) de outubro do ano marcado para as eleições.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não constitua a Comissão Eleitoral no prazo fixado, o Presidente da Comissão Fiscal terá 15 (quinze) dias para nomeá-la, observadas as demais disposições estatutárias.

§ 2º. As eleições serão realizadas virtualmente por meio eletrônico, em dia útil, na data máxima de 30 (trinta) de novembro do exercício em que expirarem os mandatos, devendo a apuração ser iniciada imediatamente após as votações.

§ 3º. Serão considerados eleitos os membros da chapa que obtiverem o maior número de votos válidos ou, em caso de chapa única, se atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de votos.

§ 4º. Havendo empate na votação entre duas ou mais chapas, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor Presidente for mais antigo na associação e, se ainda persistir o empate, decidir-se-á em favor do que tiver idade mais avançada.

§ 5º. Se não houver chapa eleita, a Comissão Eleitoral comunicará o resultado à Diretoria, que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, para eleger por aclamação os membros da Diretoria.

§ 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

§ 7º. A Comissão Eleitoral homologará e dará publicidade ao resultado das eleições.

Art. 28. São inelegíveis:

I - o Diretor Presidente da AUDIPE para o exercício do terceiro mandato consecutivo;

II - o candidato com tempo de filiação à AUDIPE no prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da eleição;

III - o candidato que:

a) tiver rejeitadas as suas contas em cargos de administração da AUDIPE;

b) tenha sido julgado e condenado em processo administrativo ou judicial pela irregular aplicação de recursos públicos ou pela prática de ato que gere conflito de interesse com a função de Auditor Público Externo;

c) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade representativa;

IV - o associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais junto à AUDIPE.

Art. 29. A Comissão Fiscal será eleita por aclamação em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A Diretoria dará posse aos membros da Comissão Fiscal imediatamente após a eleição a que se refere o caput deste artigo, que entrarão em exercício no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 2º. O mandato da Comissão Fiscal não coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo que seus membros serão eleitos em exercícios alternados com a eleição da Diretoria.

SEÇÃO VI - DA POSSE E DO EXERCÍCIO DA DIRETORIA

Art. 30. Os eleitos para a Diretoria serão empossados pela Comissão Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o resultado das eleições, e entrarão em exercício no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, exercendo os seus mandatos por 2 (dois) anos, contados da data de início do exercício, permitida uma reeleição.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. O patrimônio e os recursos da AUDIPE serão constituídos:

- I - pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal dos associados;
- II - por imóveis, móveis, títulos ou rendas que venha a possuir;
- III - pelos rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - pelos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- V - pelas doações e legados;
- VI - pelas quantias arrecadadas em retribuição a serviços prestados aos associados ou a terceiros.

Parágrafo Único - A associação aplicará integralmente os seus recursos de forma compatível com suas finalidades estatutárias.

Art. 32. A contribuição mensal dos associados será aprovada pela Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria, e não será superior ao valor equivalente a 1% (um por cento) do subsídio inicial pago aos Auditores Públicos Externos.

Parágrafo Único - Poderão ser instituídas contribuições adicionais de caráter transitório, a critério da Assembleia Geral.

Art. 33. A compra, venda ou alienação de bem imóvel da associação dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. A dissolução da AUDIPE, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e desde que a proposta seja aprovada por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 1º. Caso haja dissolução, a liquidação dar-se-á por um associado escolhido na Assembleia Geral ou, se não houver membro escolhido, pelo Presidente da Assembleia Geral.

§ 2º. A liquidação será efetuada por meio de procedimentos similares aos previstos por lei para a liquidação de sociedades empresariais.

§ 3º. Dissolvida a AUDIPE e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente terá a destinação definida em Assembleia Geral, nos termos do art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35. O exercício social da AUDIPE coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e finalizando-se em 31 de dezembro.

Art. 36. Este Estatuto poderá ser revisto por requerimento da Comissão Fiscal, da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados aptos a votar.

Parágrafo Único - As propostas visando a abolir os princípios ou finalidades da AUDIPE, bem como alterar ou suprimir este artigo, no todo ou em parte, serão submetidas a plebiscito e dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) do total de associados com direito a voto, garantido amplo e prévio debate, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, sob pena de nulidade do plebiscito, sem prejuízo das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 37. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, quer seja individual ou coletivamente, pelas obrigações da associação, salvo quanto aos eleitos para a Diretoria, no caso de excesso de mando ou infração ao presente Estatuto.

Art. 38. O órgão de divulgação oficial da Entidade é o sítio eletrônico da Associação dos Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas de Mato Grosso (AUDIPE).

Art. 39. O Regimento Interno deverá regulamentar as disposições deste Estatuto, bem como outros assuntos de interesse da associação, desde que respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 40. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 41. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2021, substitui o Estatuto da Associação dos Auditores Públicos Externos do Estado de Mato Grosso - AUDIPE, registrado sob o nº 27.974, em 5 de dezembro de 2016, no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, e entra em vigor na data de seu efetivo registro.

Cuiabá/MT, 7 de dezembro de 2021.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Diretor Presidente da AUDIPE

JOSÉ FERNANDES CORREIA DE GÓES
OAB/MT nº 16465